



# Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

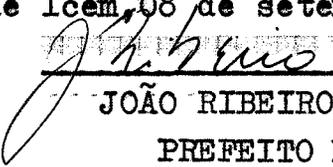
LEI Nº 334/66, DE 01 DE AGOSTO DE 1.966.-

Autoriza ao Poder Executivo a efetuar desconto na cobrança do Impôsto de Transmissão de Propriedade de Imobiliária Inter-Vivos e dá outras providências.-

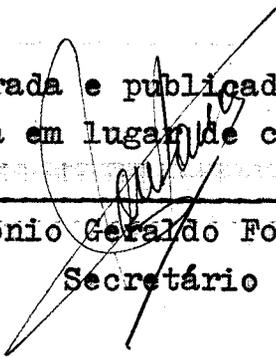
JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-  
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e êle promulga a seguinte lei:-

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desconto de 50% (cincoenta por cento) na cobrança do Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos, aos contribuintes que receberem suas escrituras até 31 (trinta e hum) de dezembro de 1.966 (hum mil novecentos e sessenta e seis).-
- Artigo 2º - Esta lei abrangerá no impôsto pròpriamente dito, - bem como, na diferença apurada nos imóveis outorgados.-
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

P. M. de Icém, 08 de setembro de 1.966.-

  
JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar de costuma, em data supra.-

  
Antonio Geraldo Fontana  
Secretário